



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE HUMANIDADES
CAMPUS III
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO COMO BACHAREL EM DIREITO**

MARCOS VINÍCIUS SANTOS DE SANTANA FEITOZA

**A LETALIDADE POLICIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS
NO BRASIL: ENTRE O RACISMO INSTITUCIONAL E A FALÊNCIA DA
PROTEÇÃO ESTATAL**

**GUARABIRA – PB
2025**

MARCOS VINÍCIUS SANTOS DE SANTANA FEITOZA

**A LETALIDADE POLICIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS
NO BRASIL: ENTRE O RACISMO INSTITUCIONAL E A FALÊNCIA DA
PROTEÇÃO ESTATAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia),
apresentado ao Departamento do curso de
Direito, da Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB) como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Segurança Pública e
Direitos Humanos

Orientadora: Prof.^a. Ma. Thaynara Alves Goulart

**GUARABIRA – PB
2025**

expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F3111

Feitoza, Marcos Vinicius Santos de Santana.

A letalidade policial contra crianças e adolescentes negros no Brasil [manuscrito] : entre o racismo institucional e a falência da proteção estatal / Marcos Vinicius Santos de Santana Feitoza. - 2025.
40 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2025.

"Orientação : Prof. Ma. Thaynara Alves Goulart, Departamento de Ciências Jurídicas - CH".

1. Segurança pública. 2. Letalidade policial. 3. Racismo. 4. Direito penal. 5. Direitos humanos. 6. Crianças e adolescentes negros. I. Título

21. ed. CDD 323.4

MARCOS VINICIUS SANTOS DE SANTANA FEITOZA

A LETALIDADE POLICIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS
NO BRASIL: ENTRE O RACISMO INSTITUCIONAL E A FALÊNCIA DA
PROTEÇÃO ESTATAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em: 30/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thaynara Alves Goulart** (***.302.946-**), em **02/06/2025 23:53:55** com chave **fd76a94e402511f0bd202618257239a1**.
- **Crizeuda Farias da Silva Dias** (***.943.474-**), em **04/06/2025 09:07:19** com chave **76c1b48a413c11f0befb06adb0a3afce**.
- **Maria Sonia de Medeiros Santos de Assis** (***.238.594-**), em **03/06/2025 08:54:39** com chave **87272308407111f0a06606adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do
QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/
e informe os dados a seguir. **Tipo de Documento:** Folha de Aprovação do Projeto
Final

Data da Emissão: 04/06/2025

Código de Autenticação: 831f90



Dedico este trabalho às crianças e adolescentes negros que tiveram suas vidas interrompidas pela violência do Estado, vítimas de um sistema que deveria protegê-los, mas que tantas vezes os silencia. Dedico também às mães, aos pais e familiares que transformaram a dor em luta; às comunidades que resistem todos os dias, mesmo diante da ausência de justiça. Que esta pesquisa seja um grito por memória, verdade e transformação.

RESUMO

O presente trabalho discute a correlação entre racismo nas forças de segurança pública nacionais e a morte de crianças e adolescentes negros de uma faixa etária específica, tendo como referência a 2ª edição do relatório da UNICEF junto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2024. Com base nesse relatório, realizar-se-á um estudo, no âmbito internacional, verificando estratégias de enfrentamento do racismo nas instituições policiais. Na sequência, iremos expor os avanços obtidos no Brasil e as dificuldades de implementar aqui os progressos observados internacionalmente. A partir desta leitura, é possível identificar elementos que indicam a retroalimentação do racismo com práticas historicamente repetidas, as quais tendem a compor e/ou se ramificar no poder público, resultando em segregação racial e excesso no uso da força contra uma população específica. Por fim, destaca-se ao modelo estratégico inovador de enfrentamento do racismo institucional apresentado pelo Reino Unido: o "*maturity matrix*", vindo de uma ferramenta de avaliação contínua do sistema de gestão e absorvendo, também, o conceito explorado no relatório sobre o "adultismo", como variante do racismo em intervenções policiais. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi adotado o método dedutivo, em uma abordagem qualitativa, cujo propósito exploratório fundamenta-se em planos estratégicos de governos, relatórios institucionais governamentais e não-governamentais, livros, artigos científicos e literaturas que contribuam para diagnosticar o problema, a fim de propor estratégias que possibilitem resultados positivos na relação entre Estado, polícias, comunidades e seres humanos.

Palavras-chave: Segurança pública; Letalidade policial contra crianças e adolescentes negros; Racismo; Direito penal; Direitos humanos.

ABSTRACT

This paper discusses the correlation between racism in national public security forces and the deaths of black children and adolescents of a specific age group, using as reference the 2nd edition of the UNICEF report together with the Brazilian Public Security Forum, from 2024. Based on this report, a study will be carried out at an international level, verifying strategies for combating racism in police institutions. Next, we will present the progress made in Brazil and the difficulties in implementing the progress observed internationally. From this reading, it is possible to identify elements that indicate the feedback of racism with historically repeated practices, which tend to compose and/or branch out into public power, resulting in racial segregation and excessive use of force against a specific population. Finally, we highlight the innovative strategic model for confronting institutional racism presented by the United Kingdom: the "maturity matrix", which is a tool for continuous assessment of the management system and also incorporates the concept explored in the report on "adultism", as a variant of racism in police interventions. For the development of the research, the deductive method was adopted, in a qualitative approach, whose exploratory purpose is based on strategic government plans, governmental and non-governmental institutional reports, books, scientific articles and literature that contribute to diagnosing the problem, in order to propose strategies that enable positive results in the relationship between the State, police, communities and human beings.

Keywords: public safety; police lethality against black children and adolescents; racism; criminal law; human rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 2 – % de MVI por sexo e por ano, vítimas de 10 a 19 anos (Brasil, 2021-2023)	19
Figura 3 – % de MVI por raça/cor da vítima e por ano, vítimas de 10 a 19 anos (Brasil, 2021-2023)	19
Figura 4 – % de MVI por tipo de crime e por ano, vítimas de 10 a 19 anos (Brasil,2021-2023)	20
Figura 5 – Mortes decorrentes de intervenções policiais, taxas por 100 mil habitantes, por faixa etária (Brasil, 2023)	21

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Instituições Policiais no Brasil	11
Tabela 2 – Mortes decorrentes de intervenção policial de crianças e adolescentes (10 a 19 anos), Brasil e Unidades da Federação – 2021 a 2023.....	22

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. INSTITUIÇÃO POLICIAL, SUAS INTERVENÇÕES E OPERAÇÕES.....	11
2.1 O que são as intervenções policiais e onde podem ocorrer?.....	14
2.2 Definindo as operações policiais e suas razões de ser	16
3. MAPEANDO A VIOLÊNCIA: ANÁLISE DO RELATÓRIO (UNICEF E FBSP) NA PERSPECTIVA DA LETALIDADE POLICIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	18
4. CONTEXTOS DE RISCO: OS TERRITÓRIOS DA LETALIDADE POLICIAL E OS IMPACTOS SOCIAIS, FÍSICOS E PSICOLÓGICOS COMO MARCAS DA VIOLÊNCIA ESTATAL	24
5. ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS: EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E AVANÇOS NO BRASIL	28
5.1 Experiências Internacionais	28
5.2 Avanços no Brasil.....	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38

1. INTRODUÇÃO

A criação do Estado moderno brasileiro é uma realização histórica que visa alcançar um melhor desenvolvimento social. A partir dele, torna-se possível estabelecer uma organização que viabilize a estruturação da sociedade, assegurando a diversidade e a convivência pacífica entre gerações. Nesse contexto, há de se reconhecer que a criança e o adolescente desempenham um papel crucial no futuro da sociedade, sendo responsáveis por transmitir os valores e princípios aprendidos para proveito de uma nova realidade. Pensando nisso, indagamo-nos: como o Estado brasileiro trata os menores negros em seu território? Infelizmente, notícias e protestos de movimentos sociais organizados dão conta de uma significativa letalidade policial contra essa população. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), junto ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), lançou em 2024 a 2ª edição do relatório que registra o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, confirmando em dados a razão dos protestos populares.

O referido panorama não coaduna com os diversos tratados internacionais assinados pelo Estado nacional acerca da proteção dos direitos humanos, dos quais merece destaque a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989. Além disso, o Brasil assume o *status* de Estado democrático de direito, modelo de organização político-jurídica que confere proteção aos direitos humanos e fundamentais através da Constituição de 1988, cuja dignidade da pessoa humana e o direito à vida estão no centro da proteção jurídica. Destaca-se ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei federal nº 8.069/90, que foi um marco regulatório na proteção dos direitos da criança e do adolescente no país.

Tanto a retromencionada Constituição quanto o ECA consolidam uma posição jurídica firme no grande pacto pela vida e pela dignidade, como se vê no *caput* do art. 5º do texto constitucional, no qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Já o art. 3º do ECA aduz que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos da pessoa humana, estando assegurados todos os meios para o pleno desenvolvimento, em consonância direta com a Carta Magna.

Ademais, estabelece o § único do referido artigo que tais direitos se estendem a todos os menores, sem discriminações. Este conjunto de normas traduz um sistema jurídico sofisticado indutório à percepção de que o Brasil interage com os direitos humanos, pautando-se no respeito à vida e à diversidade. Todavia, é fato conhecido que entre períodos de tempo

recentes mais de 2 mil vidas de crianças e adolescentes foram perdidas, majoritariamente negros, em uma faixa etária específica. Portanto, crê-se necessário conhecer os motivos que fazem o poder estatal não cumprir com suas próprias leis, como a ação policial é orientada para intervir nos diversos contextos sociais e como proteger os jovens desta letalidade policial.

Diante do exposto, surgem então as perguntas norteadoras deste trabalho: Por que no Brasil mortes decorrentes de intervenções policiais atingem tantas crianças e adolescentes? E por que a maioria das mortes nesse grupo é de meninos negros de 15 a 19 anos? Haveria possibilidade de minimizar tais danos? A partir de tais indagações, ressaltamos ser pertinente debater esse tema, pois a letalidade policial exacerbada sobre uma população específica pode guardar uma relação com o chamado racismo institucional ou, até mesmo, com uma necropolítica contra a população negra, gerando impunidade, sensação de impotência e descredibilidade sobre o Estado.

Dessa forma, o objetivo geral é expor a problemática em torno desta alta letalidade sobre a população infantojuvenil negra brasileira em intervenções policiais, para compreender melhor tal fenômeno, propondo e adequando estratégias de êxito do plano internacional em solo nacional, com o intuito de minimizar os danos causados às crianças e adolescentes durante intervenções policiais nas áreas de maior vulnerabilidade no território nacional.

Para tanto, este trabalho aponta a possível relação que esse tipo de violência possui com o racismo institucional e com o racismo estrutural. Sabe-se que a violência crescente por parte do Estado contra tal população gera preocupação no cenário nacional e internacional, evidenciando uma urgente necessidade de efetivação das políticas de proteção, bem como do controle mais eficaz sobre a força da polícia. Portanto, a relevância desse estudo se justifica pela inadiável necessidade de analisar as causas das mortes por intervenções policiais, buscando contribuir para atualização dos estudos já desenvolvidos e dos resultados alcançados a partir das implementações realizadas dentro e fora do país.

As conclusões obtidas podem contribuir para aperfeiçoamento do serviço de segurança pública, sobretudo na proteção dos menores mais suscetíveis à violência policial, seja nas ações policiais planejadas ou nas ações de rotina. Podem, ainda, contribuir para o alinhamento da prática policial aos preceitos infra e constitucionais, com a perspectiva voltada para a pacificação social, o apreço pela vida e o respeito à diversidade racial. A escolha desse tema se deve pelo inconformismo do autor sobre o conhecimento da realidade dramática desta população, pois ao observar a frequência com que as notícias sobre o tema apareciam, surgiu o interesse no aprofundamento desta triste temática.

2. INSTITUIÇÃO POLICIAL, SUAS INTERVENÇÕES E OPERAÇÕES

A instituição policial é um importante órgão do Estado que se destaca pela sua relevante missão, a qual visa a proteção e o desenvolvimento social, cujas funções são o controle da violência, a investigação e repressão de crimes, a preservação da ordem pública, bem como a proteção de indivíduos e patrimônios. Dessa forma, o art. 144 da Carta Magna de 1988 estabelece os órgãos da segurança pública com a seguinte estrutura: Polícia Federal, responsável por ações que podem incluir a apuração de infrações contra a ordem pública e social, investigação de crimes que envolvem bens, serviços e interesses da União, até o combate ao tráfico de drogas e o policiamento de fronteiras; a Polícia Rodoviária Federal, responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais; a Polícia Ferroviária Federal, com o patrulhamento e proteção das ferrovias federais; as Polícias Cíveis, responsáveis pela investigação e apuração de infrações penais, bem como a coleta de provas; a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública; os Bombeiros Militares, para além das funções tradicionais (combate a incêndios), também são responsáveis pela defesa civil e, por fim, as Polícias Penais, responsáveis pela segurança, guarda e vigilância de estabelecimentos penais e unidades prisionais, conforme ilustrado abaixo na tabela 1.

Tabela 1 – Instituições Policiais no Brasil

Esfera de Governo	Agências Policiais	Competências Legais	Número	Efetivo
Federal	Polícia Federal	ARTIGO 144 CF - I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.	1	11.615
	Polícia Rodoviária Federal	Patrulhamento ostensivo das rodovias federais.	1	12.324
	Polícia Penal Federal	Segurança dos estabelecimentos penais federais.	1	919
	Polícia Ferroviária Federal	Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.	1	189
	Departamento de Polícia Legislativa	Preservação da ordem e do patrimônio, bem como pela prevenção e apuração de infrações penais, nos edifícios e dependências externas do Congresso Nacional	1	459
Estados e Distrito Federal	Polícia Militar	Polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; polícia judiciária militar.	27	406.384
	Polícia Civil	Polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.	27	91.926
	Polícia Penal	Segurança dos estabelecimentos penais estaduais e distritais.	27	92.216
Total de Forças Policiais			86	682.927

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022**, p. 475.

A referida tabela explica a organização da instituição policial pátria em 2022, destacando a repartição das agências policiais por esfera de governo, suas competências legais

e o número do efetivo por cada agência no referido ano. Ademais, o art. 144, §1º, §2º e §3º da atual Constituição determina que a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal sejam mantidas pela União. Quanto às Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Civis e às Polícias Penais Estaduais e a Distrital, o §6º estabelece que esses órgãos se subordinam aos governadores dos estados, dos territórios e do Distrito Federal.

Além disso, vale ressaltar que é possível haver estruturas especiais dentro de cada instituição policial, as quais são definidas de acordo com a organização interna pela necessidade operacional e treinamentos específicos de cada instituição. Essas especialidades são influenciadas por diversos fatores, como exemplo, os tipos de crimes que se visa combater, a missão da própria polícia e a necessidade gerada pelas dinâmicas sociais. Esses fatores podem ser estabelecidos por normas internas, regulamentos ou pela legislação. São exemplos de forças especiais: BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar), Cavalaria, Canil, Polícia de Trânsito, Perícia Criminal e Narcóticos (Drogas).

Portanto, é possível afirmar que a instituição policial no Brasil possui uma organização juridicamente estruturada e sistematizada, desenvolvida desde o rol constitucional até à regulamentação detalhada em normas infraconstitucionais e regulamentos internos, garantindo a definição de suas atribuições, especialidades e competências operacionais. Em decorrência disso, são apreciados os serviços prestados a toda sociedade quanto à conscientização e educação de jovens, na influência esportiva e musical de crianças e adolescentes, no combate à violência e ao tráfico de entorpecentes, no salvamento de vidas, na vigilância e na repressão à criminalidade, nas apreensões de contrabando e descaminho, nas prisões realizadas por furtos, roubos e sequestros e tantos outros serviços essenciais para a manutenção da ordem pública e da paz social. Logo, destaca-se a importância do agente de segurança pública na proteção dos direitos e garantias das pessoas por meio da atuação direta, seja investigando crimes, realizando patrulhas de vigilância, protegendo vidas e patrimônios ou até mesmo realizando atendimento ao público.

Todavia, apesar da imensa contribuição positiva dos agentes e dos órgãos policiais para a sociedade, estatísticas recentes de MDIP (Mortes Decorrentes de Intervenção Policial) têm chamado a atenção para um excesso no uso da força. Nesse sentido, temos que:

Forças policiais são essenciais para a garantia da lei e da ordem e para a proteção dos cidadãos. Contudo, casos recorrentes de excesso no uso da força por agentes de segurança têm gerado questionamentos ao redor do mundo sobre a forma de agir policial, culminando em pressões por maior efetividade das estruturas de responsabilização, notadamente das corregedorias de polícia [...]. A repetição desses

incidentes e suas repercussões têm impulsionado a implementação de câmeras corporais nos uniformes e nas viaturas policiais de modo a coibir e detectar comportamentos desviantes dos agentes (Tavares; Cabral; Marcolino, 2024, p. 3).

Acerca disso, nota-se que a responsabilidade do agente policial exige não só habilidade técnica e profissionalismo, mas uma compreensão íntima da ética e da justiça, pois, ao se revestir da condição de policial, representa o próprio Estado adquirindo a capacidade de afetar profundamente as relações sociais, o cotidiano das pessoas e a percepção de justiça de uma comunidade. Vejamos o que Balestreri (1998, p. 19) observa sobre essa questão:

O agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada, tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta-voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado, é, pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade.

É sabido que o uso legítimo da força é fundamental no exercício da atividade policial e, considerando isso, a repressão e a ostensividade são características do rigor policial que devem ser conservadas para a garantia da ordem. Todavia, o uso excessivo da força pode descaracterizar esse rigor policial, avançando para uma violência policial e causando pânico ao invés de segurança, medo e ojeriza ao invés de aproximação e respeito. Assim, Balestreri (1998, p. 22) afirma que a fronteira entre a força e a violência é delimitada pela lei no campo formal, havendo ainda o campo racional, pela necessidade técnica, e o campo moral, pelo antagonismo que deve reger a metodologia de policiais e criminosos.

Com base no que foi explanado, considera-se mister discorrer sobre intervenções policiais nas operações ou fora delas, buscando compreender adequadamente os limites que separam a nobreza da atividade policial dos resultados negativos que afetam pessoas e comunidades de maneira violenta, desproporcional. Assim, se discutirá em seguida as intervenções policiais e, logo mais, discutir-se-á sobre operações policiais e como elas acontecem na dinâmica social.

2.1 O que são as intervenções policiais e onde podem ocorrer?

O termo “intervenção policial” pode ser interpretado de maneira equivocada se observado apenas o sentido literal dessa expressão, fazendo crer que qualquer ação policial é entendida como tal. Todavia, é preciso considerar, antes de qualquer indagação a esse respeito,

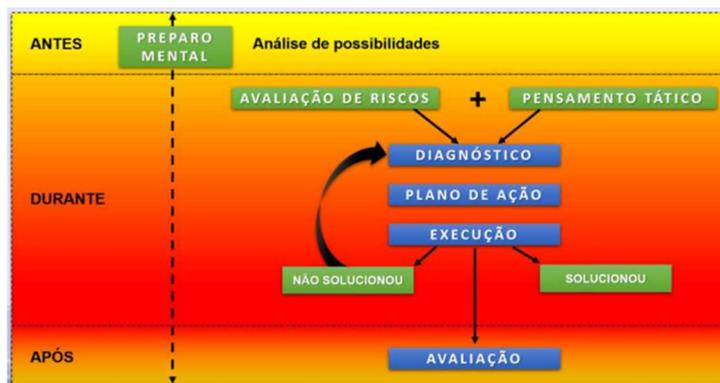
que a polícia é uma instituição estatal dotada de métodos específicos que visa a segurança, a ordem, o cumprimento da lei e a preservação da vida. Nessa perspectiva, a intervenção policial deve estar alinhada a esses pressupostos. Nessa direção, a Polícia Militar de Minas Gerais (2020, p. 33) afirma que:

Entende-se por intervenção policial, a ação ou a operação que empregam técnicas e táticas policiais, em eventos de defesa social, tendo como objetivo prioritário a promoção e a defesa dos direitos fundamentais da pessoa. Toda intervenção policial deve ser transformadora da realidade, objetivando, de modo geral, a prevenção e a resolução de conflitos, o combate ao crime e à violência, a preservação da ordem e a garantia do cumprimento da lei.

O simples esclarecimento de dúvidas, a realização de uma busca pessoal (revista), a prestação de auxílio para um acidentado, uma imobilização com uso de algemas ou até mesmo um disparo de arma de fogo, de acordo com a necessidade e com os princípios do uso da força, podem ser intervenções policiais (Minas Gerais, 2020). Assim, tais intervenções podem ocorrer em diversos ambientes, na zona urbana ou rural, em veículos ou edificações, até mesmo em pessoas e objetos. Além do mais, essas intervenções podem ser baseadas na avaliação de níveis de risco pelo agente, ou seja, desde a interpretação de riscos mais baixos, como a observação de possível identificação de pessoa perdida com necessidade de auxílio, até os de riscos mais altos, como o flagrante de delito cometido com o uso de armas de fogo.

Depreende-se, então, que o sentido da expressão “intervenção policial” leva em consideração fatores técnicos, táticos, sociais e jurídicos na sua aplicação. Não obstante, é preciso considerar que apesar do conjunto metodológico envolvido, há uma margem de subjetividade de cada agente. Sendo assim, a intervenção policial pode caracterizar-se por um ato ou um conjunto de ações policiais, com planejamento estruturado, redigido, ou simples e verbal, visando restaurar a ordem, controlar riscos ou garantir a segurança num contexto certo.

Figura 1 – Etapas da intervenção policial



Fonte: MTP – Manual Técnico-Profissional: uso da força. BEPM nº 10, de 05 de outubro de 2020. p. 36. Elaborado pelo autor.

Seguindo essa lógica, a figura acima ilustra as possíveis etapas da intervenção policial, constituindo-se a etapa 1 pelo diagnóstico, com a avaliação de risco e o pensamento tático do agente; a etapa 2 pelo plano de ação, modulada pela etapa anterior, que consiste no processo decisório entre os agentes envolvidos considerando a avaliação do risco e o escalonamento da força a ser empregada; a etapa 3 pela execução, com a aplicação prática do plano de ação e, finalmente, a quarta etapa da avaliação, a análise dos resultados e das falhas almejando uma possível readequação (Minas Gerais, 2020).

2.2 Definindo as operações policiais e suas razões de ser

As operações policiais são comumente percebidas pela população quando se nota a intensa movimentação de agentes e viaturas em determinada localidade, também quando há uma exploração midiática em torno dela. Contudo, as operações podem iniciar com um trabalho discreto e sigiloso, seja ele investigativo (com a coleta de informações, análise de evidências, relatórios e planejamento), ou iniciar com ações de inteligência. Menciona-se, ainda, o início a partir das ordens judiciais, ocorrendo com frequência nos últimos anos.

Nesse sentido, as operações policiais podem envolver setores de pesquisa, de investigação e de inteligência, ou outras agências de cooperação. Podem ainda desenvolver-se por comandos intermediários, unidades, subunidades e por frações, isoladamente ou em conjunto, dentro da mesma esfera de governo ou em cooperação com órgãos de outras esferas. Variam em escala também, desde ações rotineiras em áreas de risco até grandes operações envolvendo múltiplas agências e recursos elevados. Considerando isso, uma operação policial militar, por exemplo, pode ser compreendida como:

[...] a conjugação de intervenções, executadas por uma tropa ou suas frações constituídas, que exige planejamento específico. Pode ter caráter estratégico, tático ou

operacional, administrativo ou de treinamento, a ser desenvolvida por Comandos Intermediários, Unidades, Subunidades ou outras frações isoladas ou em conjunto. Pode envolver ainda intervenções conjugadas de força policial-militar, combinadas com outras forças, para o cumprimento de missões específicas, com a participação eventual de órgãos de apoio da Corporação e de órgãos integrantes do Sistema de Defesa Social (Minas Gerais, 2009).

O conceito de operação policial pode ser interpretado sob óticas distintas, em detrimento da agência ou do contexto em que as operações são desenvolvidas. Dessa maneira, se a operação é uma investigação desenvolvida pela Polícia Civil, isoladamente, por exemplo, os métodos e objetivos da investigação serão considerados para definir esse conceito. De outra maneira, se a operação é uma ação preventiva ou repressiva desenvolvida pela Polícia Militar, os métodos aplicados serão diversos dos citados anteriormente e poderão levar em consideração tanto a natureza quanto o objetivo da ação para conceituá-la. Nota-se uma convergência nos aspectos gerais de cada conceito quanto: à especificidade do objetivo, ao planejamento, à execução e à avaliação dos resultados. Porém, há de se fazer uma ressalva sobre o uso do termo operações especiais policiais, pois estas assumem um caráter mais específico. Nessa toada, ao considerar que é necessário fazer uma distinção de um entendimento do senso comum sobre operações especiais policiais, Proença Júnior e Muniz (2017, p. 186) destacam que:

Segue-se a afirmação de um entendimento conceitualmente consistente das operações especiais policiais, elaborado com relação a seus meios e a seus fins. O resultado a que se chega aqui é de que elas correspondem à ação dos policiais em corpos táticos, em três situações-tipo: o resgate de reféns, o reforço a policiais confrontados com a resistência armada e a execução de mandados de alto risco.

Dessa forma, as operações policiais são determinadas por estratégias específicas de cada governo, por objetivo de cada órgão policial, pela dinâmica social e até mesmo pelos índices da criminalidade local, regional ou nacional. Assim, são exemplos de operações policiais as operações nas fronteiras, as operações de incursão em favelas, operações de combate ao crime organizado, operação local ou regional antidrogas, operação de paz e tantas outras fundamentais no mantimento da e da segurança social.

No Brasil, estas operações são comumente deflagradas com o objetivo de combater o crime organizado e o tráfico de drogas, havendo intensos conflitos armados em áreas dominadas por facções criminosas. Para a contenção do avanço da criminalidade e a minimização dos seus efeitos, as operações têm demonstrado um nível elevado de combate e repressão, sobretudo quando se trata de operações especiais, uma vez que os agentes recebem treinamentos mais específicos para conflitos armados. Nesse sentido, governadores e comandos das forças policiais apreciam com entusiasmo os resultados positivos alcançados nas operações contra o avanço da criminalidade.

Todavia, é preciso considerar que são nos becos e vielas das comunidades onde se concentram os conflitos mais aterrorizantes do embate entre policiais e criminosos, o que contribui significativamente para a letalidade policial. Em decorrência disso, por exemplo, foi proposta a ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2019, para questionar a letalidade das operações policiais no Rio de Janeiro e exigir a adequação da política de segurança aos direitos constitucionais e tratados internacionais. Após medidas cautelares proferidas pelo Ministro relator Edson Fachin em 2020, limitando as operações policiais durante a pandemia da COVID-19, em que as operações policiais só poderiam ocorrer em casos excepcionais, foi percebida a redução significativa da letalidade policial durante os primeiros anos seguintes, o que intensificou o debate sobre o controle externo da atividade policial e direitos humanos nas favelas. Já no início de 2025, o ministro relator Edson Fachin apresentou seu voto, reconhecendo a existência de um "estado de coisas inconstitucional" na política de segurança pública do Estado.

Em abril de 2025, houve a conclusão do julgamento, que resultou na imposição de medidas estruturais, incluindo: instalação obrigatória de câmeras corporais, criação de um comitê de monitoramento com a participação da sociedade civil, preservação do local do crime, afastamento preventivo de agentes envolvidos em mortes durante operações e a divulgação pública de dados desagregados sobre letalidade policial, dentre outras medidas importantes para diminuir esse tipo de violência cometida por intervenções policiais em suas operações.

Dada a relevância dos resultados alcançados na ADPF 635 e buscando a redução das mortes decorrentes de intervenções policiais no Rio de Janeiro, que contempla, de modo geral, todas as faixas etárias, urge conhecer também a realidade dos demais estados da Federação. Assim, será realizado, em seguida, o mapeamento da violência policial contra menores com base no relatório da UNICEF junto ao FBSP.

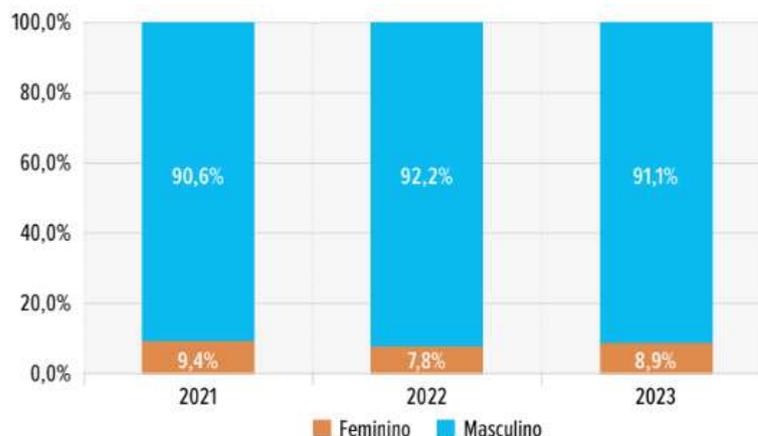
3. MAPEANDO A VIOLÊNCIA: ANÁLISE DO RELATÓRIO (UNICEF E FBSP) NA PERSPECTIVA DA LETALIDADE POLICIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O relatório mencionado na introdução deste trabalho traz em seu bojo os contornos da violência letal das forças de segurança contra crianças e adolescentes. Os dados utilizados foram obtidos através da lei de acesso à informação (lei nº 12.527/11), com pedidos específicos sobre o panorama da violência direcionados à Secretaria de Segurança Pública e/ou Defesa Social das 27 unidades federativas. É importante destacar que o FBSP é uma organização não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos, integrado por policiais, gestores públicos, pesquisadores, ativistas e operadores do sistema de justiça, os quais contribuíram para a produção do instrumento. Portanto, a confiabilidade das informações produzidas se sustenta em documentos oficiais, bem como por instituições reconhecidas nacionalmente e internacionalmente.

De início, o relatório ressalta que para garantir comparabilidade dos resultados utilizou-se o recorte etário das vítimas de 0 a 19 anos, o qual foi subdividido em: 0 a 4 anos, 5 a 9 anos, 10 a 14 anos e 15 a 19 anos. Tais faixas estão alinhadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo servir de orientação para políticas públicas direcionadas. Além disso, o ECA estabelece que adolescentes são aqueles de 12 a 17 anos; todavia, foram consideradas no relatório vítimas de até 19 anos de idade, seguindo o entendimento da OMS sobre a definição do limite da adolescência. Ademais, outros marcadores também foram utilizados para melhor compreender os fenômenos, tais como o sexo, a raça e o local de vitimização.

Isto posto, verificou-se uma alta incidência da letalidade policial sobre a população de 10 a 19 anos de idade, sobretudo contra adolescentes de 15 a 19 anos. Considerando este cenário, o relatório aponta que a taxa de letalidade provocada pelas polícias entre adolescentes de 15 a 19 anos é 113,9% superior à taxa verificada entre adultos. Além disso, a taxa de mortes violentas intencionais (MVI) revela que, dos 10 aos 14 anos, 71% são vítimas do sexo masculino e, dos 15 aos 19 anos, correspondem a 92,4%. O MVI ainda revelou que, em números absolutos, 82,9% das vítimas são pessoas negras. Esses dados revelam o nível de vulnerabilidade que a população masculina, negra e jovem, estão expostas. A seguir, serão apresentados os gráficos que confirmam essa realidade.

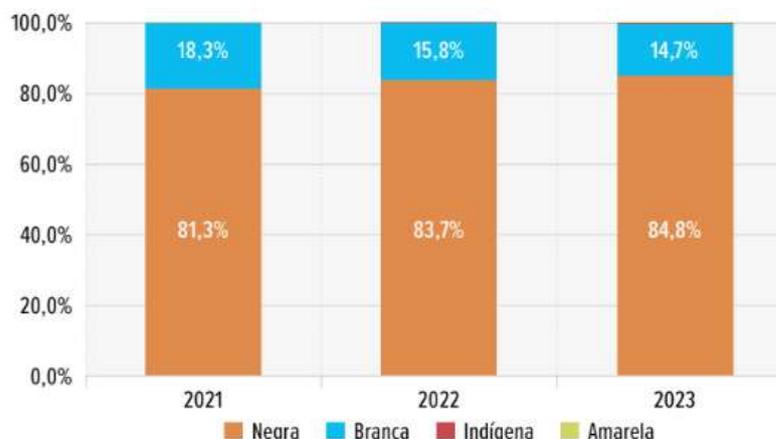
Figura 2 – % de MVI por sexo e por ano, vítimas de 10 a 19 anos (Brasil, 2021-2023)



Fonte: UNICEF; FBSP. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023) – 2ª edição*. São Paulo, agosto de 2024. Gráfico 23.

A figura 2 aponta um gráfico que mostra o percentual de MVI por sexo e por ano, vítimas de 10 a 19 anos de idade, com uma relevante diferença sobre vítimas do sexo masculino, as quais são representadas por 90,6% em 2021, 92,2% em 2022 e 91,1% em 2023.

Figura 3 – % de MVI por raça/cor da vítima e por ano, vítimas de 10 a 19 anos (Brasil, 2021-2023)



Fonte: UNICEF; FBSP. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023) – 2ª edição*. São Paulo, agosto de 2024. Gráfico 24.

Já figura 3, temos um gráfico que demonstra o percentual de MVI sobre o período de 2021 a 2023, índice no qual as mortes decorrentes de intervenções policiais estão inseridas, evidenciando a incidência da violência letal sobre crianças e adolescentes de 10 a 19 anos, com a crescente vitimização da população negra dessa faixa etária.

Figura 4 – % de MVI por tipo de crime e por ano, vítimas de 10 a 19 anos (Brasil,2021-2023)

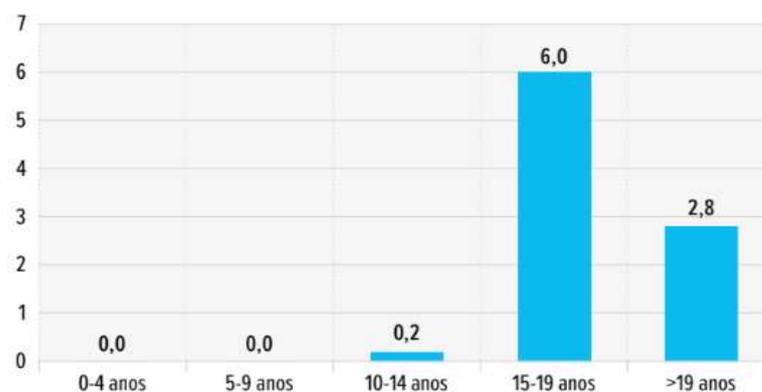


Fonte: UNICEF; FBSP. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023) – 2ª edição*. São Paulo, agosto de 2024. Gráfico 25.

O gráfico apresentado na figura 4 informa o percentual de MVI na evolução das mortes decorrentes de intervenções policiais (MIDP), as quais se destacam como a segunda maior causa da violência letal contra crianças e adolescentes de 10 a 19 anos, perdendo apenas para as causas por homicídio doloso. Na parte destacada em verde, verifica-se que em 2021 esse percentual foi de 14,0%, já em 2022 foi 17,1% e, em 2023, subiu para 18,6%. Nesse sentido, é possível afirmar que houve um crescimento significativo desse tipo de violência nessa faixa. Além disso, ao considerar os espaços onde as mortes ocorrem, a UNICEF e o FBSP (2024, p. 37) afirmam que:

Em se tratando de violência urbana, fica evidente que a maior parte das mortes violentas com vítimas entre 10 e 19 anos ocorrem na via pública. Esse patamar variou pouco em cada ano, mantendo-se em torno dos 60%. Por outro lado, destaca-se que há uma média de 17% de eventos violentos com essa faixa etária que ocorreram dentro de casa. Poderíamos pensar em duas hipóteses: ou são dinâmicas da violência urbana que entram na residência, como execuções, ou são crianças e adolescentes que mesmo sendo mais velhos, acabam sendo vítimas de outras dinâmicas, como da violência intrafamiliar. Reforçando a primeira hipótese, um dado chama atenção: em três anos, 218 (15,4%) vítimas de MDIP na faixa 10-19 anos morreram dentro de uma residência. No Pará, foram 61 casos e no Amapá 26 vítimas (41,9% do total de MDIP no estado ocorreram na residência).

Figura 5 – Mortes decorrentes de intervenções policiais, taxas por 100 mil habitantes, por faixa etária (Brasil, 2023)



Fonte: UNICEF; FBSP. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023) – 2ª edição*. São Paulo, agosto de 2024. Gráfico 27.

O gráfico da figura 5 revela a elevada incidência da violência letal decorrente de intervenções policiais sobre a faixa etária de 15 a 19 anos. Esse registro coopera para se compreender os possíveis fatores que expõem esses jovens a essa letalidade. Diante dessa conjuntura, muitos debates acalorados são travados com narrativas eloquentes, pois, se de um lado as comunidades, favelas e os grupos organizados de protesto reclamam de uma violência desproporcional da polícia contra os jovens negros, do outro lado, as forças de segurança justificam a sua letalidade pelo alto índice de criminalidade, pela guerra que se trava contra as drogas e contra a resistência armada de grupos criminosos, das quais também resultam óbitos de agentes policiais. Acerca desse embate de narrativas, indagamo-nos sobre o papel do Estado na busca por meios alternativos de preservação das vidas envolvidas nesse conflito, seja dos jovens negros ou dos próprios agentes de segurança pública.

De mais a mais, os números da violência policial com resultado morte sobre menores expõem, em todo o território nacional, um cenário preocupante que requer urgência em seu tratamento, dada a irreparabilidade das perdas e a violação de direitos humanos, pilares estes dos direitos fundamentais pátrios. Vejamos:

Tabela 2 – Mortes decorrentes de intervenção policial de crianças e adolescentes (10 a 19 anos), Brasil e Unidades da Federação – 2021 a 2023

Brasil e Unidades da Federação	2021		2022		2023		Var. 2021-2022 (em %) ⁽¹⁾	Var. 2022-2023 (em %) ⁽²⁾
	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾		
Brasil	653	2,3	887	3,2	881	3,1	-1,2	-0,7
AC	4	2,6	6	3,9	2	1,3	50,0	-66,7
AL	19	3,8	5	1,0	3	0,6	-73,7	-40,0
AM	19	2,6	15	2,1	8	1,1	-21,1	-46,7
AP	22	16,5	18	13,5	29	21,8	-18,2	61,1
BA	0	242	11,6	289	13,9	19,4
CE	35	2,8	39	3,1	25	2,0	11,4	-35,9
DF	2	0,5	7	1,8	1	0,3	250,0	-85,7
ES	14	2,8	10	2,0	18	3,6	-28,6	80,0
GO
MA	19	1,6	16	1,3	8	0,7	-15,8	-50,0
MG	18	0,7	26	1,0	16	0,6	44,4	-38,5
MS	12	3,0	2	0,5	11	2,8	-83,3	450,0
MT	13	2,4	21	3,9	32	6,0	61,5	52,4
PA	96	6,8	106	7,5	69	4,9	10,4	-34,9
PB	8	1,4	13	2,2	13	2,2	62,5	0,0
PE	25	1,9	14	1,0	19	1,4	-44,0	35,7
PI	4	0,8	8	1,6	3	0,6	100,0	-62,5
PR	5	0,3	75	5,0	36	2,4	1.400,0	-52,0
RJ	155	7,8	127	6,4	119	6,0	-18,1	-6,3
RN	33	7,0	17	3,6	21	4,4	-48,5	23,5
RO	0	0,0	1	0,4	1	0,4	0,0	0,0
RR	1	0,9	3	2,6	3	2,6	200,0	0,0
RS	17	1,3	18	1,4	30	2,3	5,9	66,7
SC	18	1,9	9	1,0	11	1,2	-50,0	22,2
SE	27	8,0	18	5,3	24	7,1	-33,3	33,3
SP	83	1,5	68	1,2	86	1,5	-18,1	26,5
TO	4	1,6	3	1,2	4	1,6	-25,0	33,3

Fonte: UNICEF; FBSP. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023) – 2ª edição*. São Paulo, agosto de 2024. Tabela 7.

Nessa perspectiva, a tabela 2 apura as mortes de crianças e adolescentes decorrentes de intervenção policial em quase todos os estados brasileiros de 2021 a 2023, com a ressalva do estado de Goiás sobre todo o período analisado, uma vez que este não incluiu na sua base as idades simples das vítimas de MDIP e, do mesmo modo, excetua-se a Bahia sobre o ano de 2021. Apesar da ausência dos dados de 2021, a Bahia lidera o quadro dessa letalidade com 531 mortes no período mencionado. Em seguida, o estado do Rio de Janeiro com 401 mortes, em que pesem as restrições impostas pela ADPF 635 sobre as operações policiais. Logo após, o estado do Pará com 271 mortes e o estado de São Paulo com 237 mortes. Quanto aos demais estados, esse número começa a cair moderadamente, tendo os menores números os estados do Tocantins com 11 mortes, o Distrito Federal com 10, Roraima com 7 e Rondônia com 2 mortes.

Portanto, os dados apresentados no relatório evidenciam a persistente letalidade policial contra crianças e adolescentes, majoritariamente negros. A análise dos gráficos e da tabela revela um padrão de violência letal sobre uma faixa etária específica, exigindo uma resposta imediata da comunidade política, do judiciário, das forças policiais e dos demais responsáveis.

A persistência dessa letalidade, com registros de avanço sobre o contexto residencial das vítimas, é um grave sintoma de falência na proteção integral prometida pelo Estado. Nesse sentido, observatórios da violência letal têm registrado e divulgado relatórios consistentes que desafiam possíveis justificativas dos órgãos policiais para esse tipo de violência. Assim, no tópico seguinte, busca-se investigar os impactos dos excessos cometidos nas intervenções policiais que acarretam nas mortes infantojuvenis.

4. CONTEXTOS DE RISCO: OS TERRITÓRIOS DA LETALIDADE POLICIAL E OS IMPACTOS SOCIAIS, FÍSICOS E PSICOLÓGICOS COMO MARCAS DA VIOLÊNCIA ESTATAL

De início, observa-se que a estigmatização dos indivíduos negros não se resume à cor da pele ou faixa etária, tendo em vista que é em seu próprio território que tais indivíduos encontram seus piores desafios, pois são nas vielas das favelas e comunidades – tidas como vias públicas – que as maiores estatísticas militam em desfavor das suas vidas. Nesse sentido, o Plano Juventude Negra Viva (Brasil, 2024, p. 60) afirma que:

A partir deste olhar sócio-histórico pode-se afirmar que os mecanismos de controle social do passado sobre as pessoas negras ainda perduram até os dias atuais. Estudos voltados para a questão têm evidenciado (REIS, 2005; FREITAS, 2015; AVELAR, 2016; FRANCO, 2018; FERREIRA, 2020) que as práticas da segurança pública têm privilegiado medidas repressivas desiguais e ineficazes para o combate à violência, direcionadas para determinados corpos (pessoas jovens, pobres e negras) e territórios (periferias, favelas, bairros populares, de ocupação irregular). Tais medidas, por sua vez, reforçam estigmas relacionados a estes sujeitos/territórios através de ações violentas e militarizadas, em oposição à construção e implementação de outros tipos de políticas públicas como saúde, educação e cultura.

No mesmo compasso, o instituto Odara (organização negra sediada na cidade de Salvador, na Bahia), tem alertado para a alta letalidade policial contra crianças e adolescentes, principalmente em áreas periféricas da capital. Em decorrência disso, lançou em 2024 o dossiê “Quem vai contar os corpos?”, reunindo casos de letalidade policial envolvendo menores com relatos abarcando os contornos do cenário violento. Em uma análise sobre a atuação policial nas periferias, o referido instituto (2024, p. 29) assevera que:

Nesse sentido, embora não seja novidade para aqueles que estão nas trincheiras, merece destaque a territorialização desses crimes que, assim como na esmagadora maioria dos assassinatos envolvendo outras faixas etárias, são observados em áreas periféricas, compostas por população majoritariamente negra e pobre que convive, diuturnamente, com uma força policial que atua contra seu próprio povo com aparato e técnicas de guerra, sob a justificativa de um suposto combate às drogas.

Ainda, no mesmo documento (2024), afirma-se que os bairros periféricos como Nordeste de Amaralina, Jardim Santo Inácio e São Caetano são alvos constantes de operações policiais marcadas por atuações beligerantes e abusivas; enquanto que no bairro da Pituba, área com grande número de pessoas brancas detentoras de maior poder econômico, não se tem notícias de operações violentas ou com mortes decorrentes de intervenção policial. Esta perspectiva confirma a discrepância de atuação advinda da relação polícia e cor de pele, pois, em Pituba, há alto índice de apreensão e uso/porte de drogas.

Acerca desse tema, a Rede de Observatórios da Segurança reúne nove estados da Federação, dentre eles a Bahia, o Rio de Janeiro, o Pará e São Paulo, os locais com os maiores índices registrados sobre a letalidade policial contra crianças e adolescentes. Tal Rede apresenta no relatório *Pele Alvo* (2024, p. 10) uma reflexão emblemática ao citar Eliana Sousa, liderança do Conjunto de Favelas da Maré, sobre a percepção da Polícia Militar do Rio de Janeiro contra a população das favelas, trazendo frases cantadas por agentes do BOPE durante treinamento, com os seguintes dizeres: “O interrogatório é muito fácil de fazer / Pega o favelado e dá porrada até doer / O interrogatório é muito fácil de acabar / Pega o favelado e dá até matar / Bandido favelado / não se varre com vassoura / se varre com granada / com fuzil, metralhadora”. Além disso, o retromencionado relatório chama a atenção para o uso desproporcional da força nas operações repressivas nas favelas, que interrompem a vida de menores de maneira brutal. Sob essa perspectiva, o FBSP (2022, p. 12, *apud* Ramos e Musumeci, 2004) cita que:

[...] a partir de entrevistas abertas com policiais militares do Rio de Janeiro, militantes do movimento negro e grupos focais, além do survey empreendido pela Sociedade Científica da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Science), que o território é um dos fatores determinantes na construção do suspeito. Neste sentido, há duas “policías”: uma para os bairros mais abastados e nobres, que age na busca e apreensão de drogas, e outra às favelas e regiões periféricas, que interpreta os moradores como suspeitos ou potenciais bandidos. Jovens negros são abordados com mais frequência ao andar a pé ou em transporte coletivo além de, durante a abordagem, a probabilidade de sofrerem com ameaças, abusos físicos e/ou psicológicos, coação e intimidação é maior quando comparada ao restante da população.

Ressalta-se aqui que a população presente nas favelas e comunidades é, majoritariamente, negra e jovem. O Censo Demográfico 2022 de Favelas e Comunidades Urbanas (IBGE, 2025) além de apontar que 23,3% dos moradores das favelas são crianças e adolescentes, também revelou que 72,9% da população é negra, sendo 16,1% de pessoas pretas e 56,8% de pessoas pardas, contra o percentual de 26,6% de pessoas brancas. Todavia, apesar de serem os jovens negros a ocuparem massivamente as favelas e comunidades urbanas, não seria válido justificar a letalidade policial pela narrativa equivocada de que os negros morrem porque são muitos, ou porque são pobres, mas, sobretudo, porque são negros. Acerca disso, o FBSP (2022, p. 13) afirma:

No Brasil, os principais argumentos equivocados giram em torno de três afirmações: a) a de que negros são mais mortos porque são maioria; b) a de que negros são mais mortos não porque são negros, mas porque são pobres; e c) a de que a economia das periferias e favelas, onde há maior concentração de negros, têm por motor a atividade criminosa.

Desse modo, narrativas de neutralização da violência policial, tais como: “morrem porque residem em territórios dominados pelo crime”, “devia estar fazendo coisa errada” ou “era bandido” reforçam a ideia de que as mortes infantojuvenis negras são toleráveis. Tendo isso em vista, resta considerar que o maior fator dentre os marcadores de risco para uma pessoa negra são os traços fenotípicos visíveis, ou seja, a cor da pele, o cabelo crespo, a espessura dos lábios e o nariz alargado. Nesse viés, há de se considerar os demais fatores não menos críticos, em que pesem o local de moradia e a posição socioeconômica, a circulação em horários noturnos (principalmente nas favelas, periferias e ocupações) ou o uso de roupas esportivas, adereços e tatuagens.

A partir dessa constatação, verifica-se que as consequências desse cenário se manifestam cotidianamente na vida daqueles que são afetados direta ou indiretamente pela violência estatal. Nota-se, então, que a repetição da violência letal transforma a rotina das comunidades e favelas em insegurança, aumentando a estigmatização territorial, bem como reduzindo o desenvolvimento social. Assim, naturaliza-se a constante sensação de vigilância, a restrição de liberdades e, cremos, a relativização demasiada da dignidade da pessoa humana.

Os impactos diretos disso no contexto social dos menores são a evasão escolar e o baixo rendimento, a dificuldade de criar e manter relações interpessoais ou a mudança de comportamento. Seja por causa da estigmatização racial, seja pela consequência dela, eles acabam adotando a supressão cultural defensiva ao renunciar elementos culturais próprios para sobreviver, até mesmo fazendo vigilância corporal racializada com a autocensura constante sobre o próprio corpo, controlando os seus movimentos pelo medo de ser alvo, evitando amizades ou locais antes frequentado.

De igual modo, mães, pais e demais familiares, quando não são vítimas fatais, vivenciam a angústia de assistir a interrupção do ciclo de vida de um membro da família ou amigo por uma ação estatal. O trauma desencadeia um doloroso processo de desorganização emocional e material tais como o afastamento de pessoas, abdicação do trabalho ou dos estudos para lidar com a situação, a mudança de endereço por causa do medo e da estigmatização ou, até mesmo, a ruptura de laços de amizade com membros da comunidade. Outras consequências se manifestam no sentimento de impotência, de sensação de impunidade e de desconfiança sobre os órgãos de segurança pública. Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas de reparação e apoio às vítimas reforça um sentimento de exclusão sistêmica, em que o Estado se apresenta mais como agente de opressão do que de proteção. Em se tratando disso, o instituto Odara (2024, p. 47) evidencia que:

Assim como Dandara, Ismael também perdeu um irmão em operação policial, e, desde então encontra dificuldades para socializar e restabelecer contatos com pessoas que não sejam do vínculo familiar, com episódios de ansiedade e síndrome do pânico quando há a necessidade de se afastar de sua mãe – mesmo que por curtos períodos – ou quando escuta barulhos que se assemelham a tiros. As reações de dor e sofrimento intenso à mumificação das lembranças das mães e familiares diante da morte de um filho(a)/irmão(ã), revelou que as famílias acometidas pela violência não estão tendo assistência adequada e não têm o apoio necessário para o enfrentamento de tamanha tragédia, que pode atingir de forma negativa sua vida pessoal, familiar e social.

Convém mencionar que a perda abrupta de um ente querido pode ensejar sofrimento psíquico prolongado, pois a exposição pública da morte, a criminalização da vítima e a ausência de resposta do sistema de justiça intensificam o sofrimento emocional, ampliando o tempo para a elaboração do luto cujo resultado é um luto traumático. Acerca disso, destacam-se os quadros de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), caracterizados pela hipervigilância, insônia, *flashbacks* do evento traumático e variações de humor. Da mesma forma, são comuns os quadros de ansiedade, crises de pânico, depressão profunda e isolamento social. Corroborando tais alegações, o Instituto Odara (2024, p. 45) aduz que:

Um fato recorrente no acompanhamento dos familiares de vítimas letais de operações policiais é o surgimento do adoecimento a nível emocional e mental. Há, dentre os pais e mães acompanhadas pelo projeto Minha Mãe Não Dorme Enquanto Eu Não Chegar, casos de ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, depressão e síndrome do pânico.

Haja vista essa dinâmica de perdas acumuladas e traumas repetidos, políticas de controle mais efetivo devem ser implementadas, evitando que o ciclo de violência e perdas se perpetue. Pensando nisso, estratégias internacionais de controle da letalidade policial serão analisadas no tópico seguinte, objetivando adaptá-las ao cenário nacional. Também serão observados os avanços no atual plano e como poderiam consolidar uma estratégia de defesa infantojuvenil durante as intervenções policiais.

5. ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS: EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E AVANÇOS NO BRASIL

5.1 Experiências Internacionais

Inicialmente, é preciso reconhecer que, antes mesmo de assumir a tão honrosa missão, policiais são parte indissociável do tecido social, onde sistematicamente dialogam e absorvem aspirações e expectativas. Assim, os valores familiares, a religião que assumem, os valores morais compartilhados no ciclo de amizade, a própria percepção da dinâmica social e dos seus clamores, a praxe da agência ou da corporação que atuam, as tendências morais, o preconceito e os estigmas, até o próprio racismo, terminam por influenciar na formação moral-comportamental dos agentes, sendo vetores para a tomada de decisões nas circunstâncias de ofício.

Persiste no Brasil uma demanda sócioestrutural de desvalorização e de incriminação da negritude, enraizada historicamente no projeto de nação de branqueamento da população brasileira, consistente em uma prática não oficial amplamente adotada e incentivada entre o final do século XIX e início do século XX. Tal demanda baseia-se em ideias racistas e eugenistas para “embranquecer” a população ao longo de gerações, por meio de estratégias políticas que favoreciam a imigração de brancos europeus e não de negros, findando numa espécie de *Apartheid*, que estimulou o desprezo e a violência contra o povo negro. Nesse sentido, a Rede de Observatórios da Segurança (2024, p. 9) afirma que:

O Brasil é africano, mas não apenas. Como vocês sabem, nunca vivemos em uma democracia racial por aqui, mas sim em um apartheid. A construção social da branquitude no Brasil implicou uma posição de universalidade que historicamente subjugou e marginalizou outras raças. Indígenas e negros nunca tiveram vez por aqui. A transição do governo imperial para o republicano alterou quem sentaria na cadeira do salão central, mas nada modificou para aqueles que nunca poderiam, sequer, entrar no salão.

Nesse sentido, crê-se que os policiais podem absorver e reproduzir o que se convencionou chamar de “mandato social da violência” — uma autorização simbólica e, por vezes, explícita, para o uso da força contra corpos considerados descartáveis. Com base nisso, há de se considerar os fatores raciais e culturais para propor qualquer estratégia de mitigação dessa violência, principalmente sob uma vertente dedicada às crianças e adolescentes.

Alguns países têm adotado políticas para enfrentar o racismo nas intervenções policiais, principalmente após protestos, como os que sucederam, em 2020, do assassinato do norte-americano George Floyd, homem negro morto em uma intervenção policial nos Estados Unidos, impulsionando o movimento que ficou conhecido no mundo a partir da célebre frase “*Black lives matter*” (vidas negras importam, tradução literal).

Nos Estados Unidos, onde há um número considerável de negros, o governo americano de Joe Biden adotou medidas de reforma policial buscando limitar o uso de estrangulamentos, restringir o uso da força letal e reforçou a necessidade do uso das câmeras corporais (*body cams*) por policiais através da *Executive Order 14074 of May 25, 2022*, que tratava da promoção de práticas policiais responsáveis e eficazes. Além disso, editou o decreto *Executive Order 13985 of January 20, 2021*, que buscava a promoção da equidade racial e apoio a comunidades desfavorecidas, bem como o decreto *Executive Order 14091 of February 16, 2023*, que visava enfrentar o racismo sistêmico e promover a justiça social, o que também beneficiaria crianças e adolescentes em diversos contextos, para além do enfrentamento à letalidade policial. Entretanto, todas essas medidas foram revogadas pelo governo atual de *Donald Trump*, em 2025, após a *Executive Order 14148 of January 20, 2025*. Diante disso, nota-se que, apesar de ter estimulado políticas raciais e influenciado muitos países a reverem seus métodos de intervenção policial, tanto por suas normas quanto pelos intensos protestos e movimentos sociais, o Estado Norte Americano não inspira mudanças positivas duradouras.

Já no continente Europeu, um dos destinos históricos da migração de populações negras tanto no período escravocrata quanto na pós-abolição, foi lançado o Plano de Ação da União Europeia contra o Racismo 2020–2025, objetivando enfrentar o racismo estrutural ao promover a igualdade em todas as esferas sociais. Este documento firma o compromisso de todos os países do bloco com a diversidade em múltiplos setores da sociedade europeia. No que tange à atividade da instituição policial, o referido plano propõe capacitação para assegurar o respeito aos direitos fundamentais, especialmente contra a discriminação racial, assim como a prevenção do perfilamento racial e a melhoria na coleta de dados, condenando o uso de perfis raciais como prática ilegal. Para tanto, a União Europeia (2020, p. 2, em tradução nossa) declara que:

Estamos agora num momento de balanço. Mais de metade dos europeus considera que esse tipo de discriminação é generalizado no seu país 5. Não se pode ignorar o conflito entre os nossos valores de igualdade e a realidade do racismo enraizado: o movimento «Black Lives Matter», que assumiu contornos globais, constitui disso um aviso inequívoco. [...]

Quanto aos jovens, o mencionado plano propõe medidas estruturantes, seja na educação, com a garantia de acesso igualitário e a formação de professores para enfrentar a discriminação racial em sala de aula ensinando valores de igualdade e respeito à inclusão; na saúde, com o reconhecimento do impacto do racismo na saúde mental, promovendo cuidados sensíveis à diversidade cultural; na habitação, com incentivo a políticas de moradia não segregadas; e no ambiente digital contra o crime de ódio. Acerca disso, a União Europeia (2020, p. 13, em tradução nossa) afirma que:

O racismo está amiúde profundamente entranhado na história das nossas sociedades e interligado com as suas raízes e normas culturais. Pode refletir-se no modo de funcionamento da sociedade, de distribuição do poder e de interação dos cidadãos com o Estado e os serviços públicos. Pode ser inconsciente e traduz-se muitas vezes numa desatenção em relação aos interesses das pessoas vítimas de racismo, mesmo que não haja necessariamente uma tentativa direta de as excluir. Uma vez que o impacto do racismo estrutural pode ser tão profundo e prejudicial como o do racismo individual, há que reconhecer a sua existência e combatê-lo através de políticas proativas. Uma perspectiva intersetorial aprofunda a compreensão do racismo estrutural e torna as respostas mais eficazes.

No mesmo sentido, o Reino Unido publicou em 2024 o relatório de acompanhamento do *Police Race Action Plan* — Plano de Ação da Polícia sobre Raça, contando com um balanço dos avanços e dos desafios desde o lançamento do plano em 2022. Ele traz medidas que estão sendo adotadas para enfrentar o racismo dentro das forças policiais inglesas e de Gales, identificando os problemas relacionados às abordagens policiais e ao uso excessivo da força contra pessoas negras. Nesse relatório estão os dados da violência policial com a constatação do perfilamento racial e da desigualdade de tratamento contra pessoas negras. Reforça ainda o compromisso do plano com a tolerância zero ao racismo na polícia, o compromisso em educar policiais sobre a história e os traumas das comunidades negras, realizando reformas no treinamento e na supervisão do uso da força, inclusive adotando uso de armas não letais e câmeras corporais.

Com vistas para o ano de 2025 e para o futuro, o relatório aponta para uma possível consolidação da estratégia que se denominou *maturity matrix* — matriz de maturidade: permitirá medir a trajetória de agências policiais rumo ao antirracismo através de uma ferramenta de gestão conhecida como *benchmarking*, consistente na comparação sistêmica e contínua do desempenho de uma instituição para identificar aspectos positivos, negativos e de oportunidades. Segundo o relatório, tal estratégia gerou uma base de evidência que está funcionando bem em diferentes forças.

O *maturity matrix* funciona como uma escala, mede e classifica o nível de maturidade da força policial e os níveis mostram o quanto cada grupo avaliado já implementou práticas antirracistas. Os temas avaliados focam em áreas específicas: representatividade, ou seja, a existência considerável de agentes negros nas corporações; uso justo e controlado da força; respeito e tratamento digno às pessoas negras, inclusive das agências para com os seus agentes. A avaliação é realizada de maneira conjunta, seja no ambiente interno por agentes, chefes de polícia e sindicatos, ou externamente por comunidades negras, organizações civis e conselhos de supervisão. A estratégia visa acompanhar continuamente a relação institucional com as comunidades negras ao promover a mudança da cultura racista para uma cultura democrática.

Outro aspecto de peso mencionado no relatório é a “adultificação” como uma forma de racismo que recai sobre a criança e o adolescente na intervenção policial. O entendimento tratado acerca sobre o assunto é que, ao abordar os jovens como se fossem adultos, direitos fundamentais desse grupo poderiam ser violados e a proteção desses indivíduos estaria comprometida. Logo, fez-se o compromisso de realizar formações de capacitação específicas para estudar, conscientizar e desenvolver protocolos para combater o viés da “adultificação”.

Ao considerar essas experiências estrangeiras sobre o tratamento da polícia dedicado às pessoas negras, observa-se semelhanças típicas no *modus operandi* do racismo nas intervenções policiais. Em vista disso, governos, comunidades e movimentos negros apontam para o perfilamento racial, o uso excessivo da força, a omissão de dados raciais ou a não desagregação destes nos registros da violência policial, a escalada de tensões em territórios estigmatizados e para a impunidade dos agentes envolvidos nessa dinâmica. Com esse enfoque, verifica-se que nos países analisados medidas semelhantes foram criadas para tratar a situação de difícil lida do racismo. Dessa forma, tanto a União Europeia, quanto os Estados Unidos e o Reino Unido publicaram planos de combate ao racismo nas instituições policiais, propuseram reformas nas estruturas de segurança, reconheceram a presença do racismo nas forças de segurança e criaram medidas estruturantes para proteção das pessoas negras.

No que concerne às intervenções policiais em geral, vê-se que a busca desses Estados por reforma nas forças de segurança se concentra especificamente na desescalada, com a adoção de armas não letais e com a busca de aproximação entre policiais e comunidades. Além disso, investe-se na formação dos agentes, com pautas de conscientização do racismo e do uso controlado da força, assim como no controle das intervenções, com a implantação de câmeras corporais e com a obrigatoriedade de incluir dados raciais desagregados nos registros das intervenções.

Quanto às crianças e aos adolescentes, destaca-se o plano do Reino Unido ao apresentar a “adultificação” nas intervenções policiais como uma vertente do racismo, podendo estar relacionado à realidade brasileira, uma vez que se constata maior letalidade policial sobre a faixa etária de 15 a 19 anos de idade. Destacamos, também, a estratégia *maturity matrix* do Reino Unido, que propõe uma política de avaliação institucional progressiva para enfrentamento do racismo em vez de focar na punição do agente. Dessa forma, julgamos tal estratégia como plenamente adaptável à realidade brasileira, uma vez que reúne conhecimentos de gestão institucional e mecanismos de monitoramento contínuo, podendo ser aplicados às forças de segurança pública nacionais na promoção de mudanças estruturais, no fomento a responsabilização coletiva e estimular o compromisso com práticas antirracistas de forma sistemática.

5.2 Avanços no Brasil

Ao observar o panorama nacional, percebe-se que o Brasil dispõe de um sistema normativo robusto e articulado, voltado à proteção infantojuvenil integral. Além disso, há um conjunto de instituições estatais diretamente responsáveis pela segurança, pelo cuidado e o pleno desenvolvimento desse grupo etário. O papel do Conselho Tutelar, por exemplo, um órgão autônomo de âmbito municipal, é o de zelar pelos direitos dos menores, interagindo com eles quando os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais/responsáveis, ou da própria criança/adolescente. Prestam auxílio aos tutelados que se encontram em situação de risco ou de vulnerabilidade, orientando e encaminhando para as redes de proteção como o CRAS¹, CREAS², CAPS³, escolas etc., fiscalizando, à luz do ECA, as entidades de atendimento como abrigos, casas-lares e ONGs, até mesmo representando ao Ministério Público para o ajuizamento de ações civis públicas ou outras medidas legais necessárias.

Já no âmbito judicial, o Ministério Público, por meio da Promotoria da Infância e Juventude (PJIJ), atua como fiscal do cumprimento do ECA junto aos órgãos públicos e

¹ O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade pública de atendimento à população e são oferecidos os serviços de assistência social.

² O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública da política de assistência social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

³ Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade. Uma equipe diversificada trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas.

entidades, no monitoramento e intervenção dos processos que envolvam crianças e adolescentes, além de exercer atribuições administrativas e jurisdicionais voltadas à garantia de seus direitos. A Defensoria Pública, por sua vez, atua na defesa dos direitos individuais e coletivos desse grupo, garantindo o acesso gratuito à justiça para menores e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando a efetivação dos direitos previstos no ECA, em especial nos casos em que haja risco, omissão do poder público ou conflitos familiares. Já a Vara da Infância e da Juventude age como órgão jurisdicional especializado na busca da proteção dos direitos fundamentais desta população, promovendo um desenvolvimento digno, e, quando necessário, responsabilizando adolescentes autores de atos infracionais, focando na reinserção social.

Por fim, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, municipais, estaduais e o federal, são órgãos colegiados que formulam políticas públicas em conjunto com o ato de fiscalizar o uso de recursos do Fundo da Infância e Adolescência. De igual forma, realizam a importante função de articulação entre diferentes agentes do Sistema de Garantia de Direitos, como Ministério Público, o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e a sociedade civil.

Contudo, diante do amplo arcabouço jurídico e da conjuntura institucional de proteção, os índices alarmantes da letalidade policial contra crianças e adolescentes, negros em sua maioria, desafiam todo esse complexo de defesa desses jovens e fazem fenecer a esperança na justiça social e a fé nos órgãos de segurança pública. Ainda, a eventual falha na responsabilização adequada de agentes policiais envolvidos em casos de abuso de poder ou letalidade durante intervenções policiais pode perpetuar o ciclo de violência, contribuindo para a recorrência das mortes infantojuvenis. Nesse sentido, temos que:

Uma pesquisa realizada sobre este aspecto mostra que existem mecanismos de “imunização da polícia que mata”, isto é, ausência sistemática de responsabilização da instituição Polícia, primordialmente, e de maneira secundária e solitária, dos agentes policiais (Ferreira, 2019, 2021, *apud* Freitas *et al.*, 2022, p. 49).

Diante deste cenário, o Governo Federal lançou em 2024 o Plano Juventude Negra Viva (PJNV), dispo de autoridades políticas e colaboradores intersetoriais para avançar no compromisso da redução da violência letal e das vulnerabilidades que atingem os jovens negros. O PJNV contou com a participação democrática de aproximadamente 6.000 jovens de 26 estados da Federação na realização de um diagnóstico pautado na realidade da juventude negra brasileira.

Nesse sentido, os problemas identificados pela população ouvida convergem no sentido do racismo estrutural. Foi apontado, então, que: quem administra os homicídios da juventude

negra seria o Estado através da atuação dos agentes de segurança; que a perseguição policial é direcionada de forma desproporcional às pessoas negras; apontou ainda a agressividade da força policial nos territórios estigmatizados, o ocultamento de identidade nas fardas para dificultar a identificação do agente em alguns casos, cursos de formação de agentes de segurança enraizada no racismo, forjamento de flagrantes por agentes contra a população negra, impunidade a policiais que se envolvem em morte de jovens negros, falta de controle da atuação policial, abuso de autoridade pelas forças policiais, ineficiência da corregedoria, entre outros.

À luz desses problemas, soluções foram propostas pela mesma população. Sugeriu-se a implementação de câmeras nos fardamentos dos agentes e nas viaturas de todo o território nacional, com o envio das imagens para as corregedorias e ouvidorias de segurança pública e ainda a instalação de dispositivos de rastreamentos nos veículos policiais. Além disso, instituir e monitorar a formação em letramento racial obrigatória na segurança pública, instituir calendário oficial para formação de agentes de segurança, estabelecer punições mais eficazes para agentes envolvidos em violência letal, incentivar o consórcio de estados e municípios para compartilhamento de experiências bem-sucedidas na redução da letalidade causada pela atuação policial, fortalecer as instituições de proteção aos direitos humanos e promover formações antirracistas realizadas por movimentos sociais.

Considerando esse quadro, notam-se semelhanças do cenário brasileiro frente ao cenário internacional, o que possibilita o compartilhamento de estratégias para o devido enfrentamento. A exemplo disso, são as Câmeras Operacionais Portáteis (COPs ou *bodycams* em inglês), desenvolvidas e experimentadas no Reino Unido por volta dos anos 2000 e, atualmente, já estão em funcionamento em boa parte do mundo, como nos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Alemanha, Suécia, China e Índia.

Com relação às COPs, ainda que de maneira tímida, com resistência de determinados políticos e de grupos policiais, o Brasil tem avançado na implementação gradativa desses instrumentos tecnológicos. Destaca-se, nesse sentido, o estado de São Paulo: ocupante do desenvolvimento mais avançado dessa implementação, com o Programa Olho Vivo, que tem demonstrado ganhos significativos quanto à diminuição do índice da letalidade policial em geral e sobre a população negra. Acerca disso, o FBSP (2025, p.15) traz:

Recortes mais específicos para analisar os perfis de vítimas de violência policial indicam que as câmeras tiveram impacto especialmente relevante na redução da vitimização entre jovens negros. Levantamento do Instituto Sou da Paz (2023) comparando a atividade policial antes (2018 e 2019) e depois (2021 e 2022) do programa de monitoramento, indica que, entre adolescentes e jovens de 15 a 24 anos, as câmeras foram responsáveis por uma queda de 46% da letalidade. Em todo o estado, foram 323 vítimas a menos. Já o estudo do FBSP e do UNICEF (2023) aponta

que, entre 2019 e 2022, a queda da taxa de mortalidade da população negra pela polícia militar foi de 64,3%. A redução foi ligeiramente maior entre pessoas brancas: 66,2%, ainda que a taxa de letalidade policial entre negros tenha permanecido três vezes maior do que entre brancos.

Embora a implementação dessa tecnologia tenha avançado por lá e tenha alcançado resultados significativos, os índices da violência policial voltaram a crescer em 2023 e 2024. Esse cenário evidencia que, embora os recursos tecnológicos desempenhem um papel relevante no apoio operacional, eles não são suficientes por si só. Sobre esse aspecto, o retromencionado FBSP (2025, p.52) afirma que:

O crescimento da letalidade em São Paulo nos anos de 2023 e 2024, mesmo com o uso da tecnologia, indica que é necessária uma política de uso da força preocupada com a supervisão dos agentes para que as câmeras funcionem para reduzir os níveis de uso da força. Ou seja, é preciso que os gestores públicos estejam atentos aos detalhes dos protocolos de uso das câmeras, compreendam as especificações técnicas do equipamento e tenham respaldo dos comandos das polícias e das secretarias de segurança para cumprir a supervisão e os mecanismos de responsabilização. Como lembram White & Malm (2020, p. 137), “comprar câmeras e equipar os policiais é a parte mais fácil dessa tecnologia”.

A partir disso, o protagonismo político dos governadores estaduais exerce um papel central na definição dos rumos da segurança pública, influenciando os arranjos organizacionais, prioridades operacionais e mecanismos de controle das instituições policiais. Como chefes do Poder Executivo estadual, os governadores não apenas nomeiam os comandos das polícias, eles também determinam diretrizes políticas e ideológicas que moldam a atuação dessas corporações. Suas decisões refletem valores e visões de mundo que, muitas vezes, ultrapassam aspectos técnico-administrativos, traduzindo-se em orientações que impactam diretamente o uso da força, os protocolos operacionais, o grau de transparência institucional e o compromisso com os direitos humanos. Para tanto, Lima (*et al.*, 2025, p.20) afirma que:

Os resultados observados reforçam estudo produzido por Emmanuel Nunes Oliveira Jr., que identificou que o fator que mais impacta nos índices de mortes por policiais no estado de São Paulo são as mudanças no poder executivo. Ou seja, governos preocupados com o controle da ação policial tendem a apresentar tendências descendentes nas taxas de letalidade, enquanto governos que estimulam o confronto e a mensagem de que “bandido bom é bandido morto” mostram tendência ascendente no indicador.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou compreender o quadro da letalidade policial contra crianças e adolescentes negros no Brasil, partindo da premissa de que o racismo estruturado se faz presente nas instituições de segurança pública, o qual se revela, dentre outras maneiras, pela discrepância majoritária dos índices da violência letal policial sobre esses jovens, em especial, sobre uma faixa etária cujas mortes incidem mais.

Para se atingir a compreensão da problemática, observamos primeiro a necessidade de esclarecer o que são operações/intervenções policiais e em quais âmbitos ocorrem, ocasião em que se constatou uma margem de subjetividade nas etapas de intervenção policial, tanto no que diz respeito ao preparo mental do agente quanto sobre a sua avaliação de riscos nas intervenções policiais, demandando, então, monitoramento e avaliação contínua dos agentes. Quanto às operações, constatou-se que ocorrem com maior frequência nos territórios estigmatizados, como favelas, comunidades e assentamentos irregulares.

Então, pudemos mapear as áreas com maior incidência dessa letalidade, bem como mapear os possíveis danos individuais e coletivos causados. Constatou-se que há um maior número de mortes nos ambientes já estigmatizados e com uma concentração maior de pessoas negras, por vezes, ocorrendo na própria residência da vítima, acumulando danos severos na ordem física, psicológica, social e econômica das vítimas e dos seus familiares. Como consequência destes dados alarmantes, foi necessário investigar com maior profundidade estes impactos, com foco nos efeitos dos excessos cometidos. Foram identificados transtornos mentais associados à violência policial, temor coletivo, supressão cultural defensiva e estigmatização de territórios.

Por último, vimos estratégias internacionais adotadas para frear práticas de cunho racista dentro das instituições de segurança pública, todas almejando a preservação de vidas humanas durante operações policiais. Verificou-se, igualmente, a viabilidade de aplicação em território brasileiro. Com este último propósito, observou-se com mais otimismo o plano *Maturity Matrix* do Reino Unido como estratégia viável de estímulo ao enfrentamento destas práticas racistas, uma vez que reúne conhecimentos de gestão e de avaliação participativa. Ainda assim, foi absorvido como apoio teórico adicional o conceito do “adultismo”, como variante do racismo nas intervenções policiais, o qual foi explorado no relatório do referido plano e contribuiu tanto para investigações quanto para ações mais precisas de enfrentamento.

Outrossim, a análise dos dados do relatório da UNICEF em parceria com o FBSP evidenciou que a juventude negra, especialmente entre 15 e 19 anos, acaba sendo um alvo nas

intervenções policiais letais. Essa constatação exige o reconhecimento de que a violência estatal não é aleatória, mas orientada por um racismo que historicamente criminaliza corpos negros e economicamente vulneráveis. Essa realidade é ainda mais estarrecedora quando atinge crianças e adolescentes, cuja condição peculiar de pessoa em desenvolvimento deveria assegurar-lhes proteção integral. Além disso, a falha na responsabilização, bem como na punição adequada de agentes policiais envolvidos em casos de letalidade durante intervenções policiais pode perpetuar o ciclo de violência.

Portanto, no Brasil, acreditamos que foi possível comprovar que as mortes decorrentes de intervenção policial atingem tal população específica, de faixa etária também específica, pois há um cunho racista nos membros da segurança pública e que, infelizmente, os faz agir com letalidade sobre os jovens. Ademais, este trabalho reafirma a urgência de uma política de segurança pública comprometida com os direitos humanos e fundamentais, com o enfrentamento às tais práticas e com a proteção efetiva das infâncias e juventudes negras. Sem esse compromisso, continuaremos a assistir, ano após ano, a repetição de tragédias que poderiam e deveriam ser evitadas por um Estado verdadeiramente democrático e justo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **O que é o CRAS**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **O que é o CREAS**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que são os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. **Plano Juventude Negra Viva**. Publicado em 21 de março de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva/plano>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** n. 635, Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgamento iniciado em 05 fev. 2025 e finalizado em 03 abr. 2025. Brasília, DF: STF, 2025. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 12 abr. 2025.

DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília De Nardin; SANTOS, Gabriel Ferreira dos (Orgs.). **Criminologia, violência e controle social** [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017. 264 p. ISBN 978-85-5696-167-9. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 15 set. 2024.

FREITAS, Felipe da Silva (org.). **Violência no Brasil: desafio das periferias** [livro eletrônico]. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022. 189 p. ISBN 978-65-5626-075-4.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 23 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022: letalidade policial cai, mas mortalidade de negros se acentua em 2021**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; UNICEF. **As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo (2ª edição): mudanças na política e impacto nas**

mortes de adolescentes. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/04/cameras-corporais-pmsp-2ed.pdf>. Acesso em: 2 maio 2025.

FREITAS, Felipe da Silva (Org.). **Violência no Brasil: desafio das periferias**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021–2023)** – 2ª edição. São Paulo: UNICEF, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023>. Acesso em: 10 set. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2022: favelas e comunidades urbanas – resultados do universo (2. ed.)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102170.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

INSTITUTO ODARA. **Quem vai contar os corpos?** Dossiê sobre as mortes de crianças negras como consequência da atuação da Polícia Militar da Bahia. Salvador: Instituto Odara, 2024. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/public/quem-vai-contar-os-corpos-dossie-sobre-as-mortes-de-criancas-negras-como-consequencia-da-atuacao-da-policia-militar-da-bahia>. Acesso em: 18 abr. 2025.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela; PACHECO, Dennis. **Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?** Estudo sobre a adoção de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo evidencia que o efeito pode ser positivo, mas exige mudanças mais amplas para funcionar. Boletim Segurança em Debate, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. 20 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 2 maio 2025.

MANSA, Bruno Paes. **A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020. 304 p.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Comando-Geral. Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020: Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso da Força**. Belo Horizonte: Assessoria Estratégica de Operações (PM3), 2020. 81 p.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz 3.02.01/09: regula procedimentos e orientações para a execução com qualidade das operações na Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2009.

NATIONAL POLICE CHIEFS' COUNCIL; COLLEGE OF POLICING. **Police Race Action Plan: progress report – July 2024**. [S.l.]: NPCC; **College of Policing**, 2024.

PROENÇA JÚNIOR, Domício; MUNIZ, Jacqueline. **Operações Especiais Policiais e Segurança Pública**. Data de recebimento: 31 jul. 2017. Data de aprovação: 27 set. 2017. Disponível em:

file:///C:/Users/marco/Downloads/Operacoes_especiais_policiais_e_seguranca_publica_.pdf.
Acesso em: 6 abr. 2025.

ROCHA, B.; GOMES, E.; AMARO, I.; CRISTINA, P. C. **Letalidade policial e seletividade penal [livro eletrônico]:** reflexões produzidas por corpos matáveis. Pesquisa de Carmen Lucia Lourenço Felipe; direção de pesquisa Amarilis Costa. São Paulo, SP: Ed. dos Autores, 2023.

TAVARES, Gustavo M.; CABRAL, Sandro; MARCOLINO, Antonio César Ferrari. Câmeras nos uniformes reduzem mortes decorrentes de intervenção policial? Avaliando potenciais mecanismos explicativos. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 16, n. 1, 2024. Universidade Federal de Viçosa. Disponível em:
<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=351576210003>. Acesso em: 30 mar. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Uma União da Igualdade:** Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020–2025. Comissão Europeia, 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020DC0565>. Acesso em: 25 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Executive Order 14148:** Initial Rescissions of Harmful Executive Orders and Actions. Washington, D.C.: The White House, 2025. Disponível em: <https://www.federalregister.gov/documents/2025/01/28/2025-01901>. Acesso em: 25 abr. 2025.